

Proc. Administrativo 8- 4.531/2024

De: Murilo R. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 24/05/2024 às 16:12:14

Setores envolvidos:

GAB, SMCLP - DL, UCI, SEMMA, PGMR - LC

AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BTI

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO - ELETRÔNICO - Tipo: Menor Preço por ITEM.

Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de Larvicida Biológico BTI (*Bacillus thuringiensis* var. *israelensis*), conforme especificação do termo de referência, para atender ao setor de Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no Programa de Controle ao mosquito borrachudo (*SimuliumPertinax*)."

Justificativa Apresentada: "A aquisição destina-se às necessidades do atendimento a diversas apresentadas junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para o combate principalmente de insetos da espécie (*SimuliumPertinax*) embora o produto tenha eficácia também contra o *Aedes aegypti* e *Culex quinquefasciatus*. O controle dos borrachudos é necessário para aliviar os incômodos causados aos seres humanos como: picadas doloridas que, muitas vezes, resultam em reações alérgicas, gerando muito inchaço e desconforto. O borrachudo ataca qualquer animal de sangue quente e pica a vítima por várias vezes. Somado ao incomodo causado há a possibilidade de transmissão da oncocercose se dá pela picada do inseto *Simuliumpertinax* (borrachudo) infectado com larvas do parasita. O ciclo de transmissão se inicia quando o inseto pica uma pessoa infectada e suga microfilárias juntamente com o sangue."

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários.

Valor estimado: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o rito processual, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

Atenciosamente,





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DE6-E481-3534-DB95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO BRAGGION ROSSI (CPF 075.XXX.XXX-04) em 24/05/2024 16:12:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/5DE6-E481-3534-DB95>